

LEI MUNICIPAL Nº 110/97

DE 30 DE JUNHO DE 1997.

Cria o Plano de carreira e define o Sistema de vencimentos dos Servidores Públicos no magistério do Município de Rio Crespo-RO., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso de suas atribuições conferidas em Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

## TÍTULO I

### DO PLANO DE CARREIRA

#### CAPÍTULO I

Art.1º - O plano de carreira, institui e disciplina o Regimento das relações entre os direitos e deveres dos servidores no magistério do Município, os que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes atribuições pecuniárias e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos funcionários Públicos e demais legislações complementares.

Art.2º - É parte integrante deste plano, os anexos I, II, III e IV (nomenclatura, tabela de vencimentos, quantitativo de cargos e classes)

PARÁGRAFO ÚNICO- Não são incluídos neste plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades por excepcional interesse público, que obedecer o estabelecido em legislação específica, devendo mesmo assim fazer o recolhimento previdenciário para atendimento saúde.

#### CAPÍTULO II

#### DOS CONCEITOS.

Art. 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO PÚBLICO - É o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular na forma estabelecida em Lei.

II - FUNÇÃO - É a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores a execução dos serviços eventuais.

III - CLASSE - É o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidade e vencimentos. Constituem os degraus de acesso na carreira.

VI - CARREIRA - É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonados segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

O conjunto de carreiras e de cargos isolados constitui o quadro permanente dos serviços dos diversos Poderes e órgãos da administração Pública.

V - QUADRO - É o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder. O quadro pode ser permanente ou provisório, mas sempre estanque, não permitindo promoção ou acesso de um para o outro.

VI - CARGO DE CARREIRA - É o que se escalona em classes para acesso privativo de seus titulares até a mais alta hierarquia profissional.

VII - CARGO EM COMISSÃO - É o conjunto de tarefas e cargos de DIREÇÃO, coordenação, supervisão, assessoramento e outras funções de confiança de livre nomeação e exoneração, que só se admite provimento em caráter provisório e se destina às funções de confiança dos superiores hierárquicos. A instituição de tais cargos são permanentes, mas o seu desempenho é sempre precário, pois quem os exercem não adquirem direitos à continuidade nas funções.

VIII - CARGO DE AUXILIAR DE DIREÇÃO, SECRETÁRIO ESCOLAR E DE DIREÇÃO ESCOLAR - É o que se destina à direção de serviços de qualquer natureza. É isolado e de provimento em comissão.

IX - CARGO ISOLADO - É o que não se escalona em classe por ser único na categoria, pela natureza da função e pelas exigências do serviço.

X - CARGO TÉCNICO - É o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra. Nesta acepção é o que o artigo 37, XVI, "b" da Constituição Federal o emprega, sinonimizando-o com o cargo científico, para efeito da acumulação. Pode ser de provimento efetivo, em comissão ou de prestação de serviços, obedecendo sempre o processo legal.

XI - SERVIDOR PÚBLICO - É a pessoa legalmente investida em cargo público.

XII - GRUPO OCUPACIONAL - É um conjunto de cargos ou empregos públicos que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho.

XIII - PROMOÇÃO HORIZONTAL - É a passagem do ocupante do cargo ou emprego público à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence, por merecimento ou antigüidade.

XIV - PROMOÇÃO VERTICAL - É a passagem do ocupante do cargo mediante concurso ou comprovação de habilitação profissional para a carreira e através de teste coletivo.

Parágrafo único - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente por servidores públicos ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional ou emprego público, nos casos e condições previstas em lei, tendo como preferência os que tenham atingido o maior nível na classe e carreira, com dedicação exclusiva e ininterrupta naquela área.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - A estrutura básica do quadro de pessoal constitui-se do seguinte grupo ocupacional:

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MAGISTÉRIO - Compreende os cargos do quadro de magistério os ocupantes das categorias funcionais de professores de 1º e 2º graus e especialistas em educação, que nos complexos ou unidades escolares e demais áreas de esporte, cultura e educação, ministram aulas, assessoram, planejam, pesquisam, dirigem, supervisionem, inspecionem, coordenem, acompanhem, controlem, avaliem e ou orientem a educação sistemática e atuação pedagógica no esporte e na cultura.

### CAPÍTULO IV DO QUADRO PERMANENTE

Art. 5º - Ficam criados os cargos públicos necessários ao funcionamento obedecidos os quantitativos, nomenclatura e remuneração constantes dos anexos I, II, III e IV desta lei.

Art. 6º - As atividades idênticas, de mesma natureza e mesmos requisitos para sua execução, são descritas sob a mesma denominação e tem idêntica avaliação e mesmo tratamento quanto a remuneração, exceto as de responsabilidade diferentes.

Art. 7º - É assegurado ao servidor público no Magistério Municipal:

I - a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas;

II - a compatibilização ex-officio dos vencimentos dos servidores municipais, nos termos deste artigo.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação da isonomia de vencimentos, ressalvam-se as vantagens de caráter individual e as relativas quanto à natureza e ao local de trabalho.

## CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 8º - A classificação dos cargos e remuneração constantes deste Plano, fixado em 09 (nove) carreiras escalonadas de 1 (um) a 09 (nove), conforme suas especificações, e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes de A a F.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e remuneração correspondentes, são as constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º - A promoção faz-se-a alternadamente por antigüidade e por merecimento, obedecido o interstício de um ano de carência após a posse e de dois em dois anos na forma do anexo II dessa lei.

§ 1º - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação do desempenho e deve ocorrer a partir do primeiro ano da implantação desta lei, ressalvando-se os direitos adquiridos dos servidores.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho, o Prefeito Municipal baixará normas específicas no prazo de 12 (doze) meses a partir da implantação desta lei.

Art. 10 - As nomeações dos concursados far-se-á sempre na classe "A" de cada carreira a que pertencem os cargos públicos. O servidor somente terá direito a promoção após um ano de carência em efetivo exercício.

Art. 11 - As descrições e os fatores a serem considerados com relação aos cargos, fazem parte integrante da presente lei.

## TÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Art. 12 - Fica fixado em 5% (cinco por cento) o percentual dos cargos públicos constantes deste plano de carreira destinado aos deficientes físicos.

Art. 13 - A ocupação do percentual dos cargos referidos no artigo anterior, fica condicionado à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com as aptidões de cada candidato.

§ 1º - Os pedidos de inscrições de candidatos deficientes serão submetidos a avaliação médica indicada especialmente para esse fim, que emitirá laudo para cada situação, fazendo parte da inscrição.

§ 2º - A comissão de avaliação a que se refere § 1º, será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - Após o resultado do Concurso, as vagas destinadas a deficientes físicos, não preenchidas serão imediatamente ocupadas por outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A investidura em cargo público do presente Plano de Carreira, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada nesta lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 16 - O Município não pode despender com pessoal mais que 60% (sessenta por cento) do valor das respectivas receitas.

Art. 17 - A relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores fixada em 1/11 (um, onze avos), ou um para onze, tendo como limite máximo os valores percebidos em espécie pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - O aumento de vencimentos dos servidores públicos será concedido conforme índice do governo federal devidamente equacionado com a receita do município.

Art. 19 - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder no orçamento do município reajustamento que se fizer necessário para adequação desta lei.

Art. 20 - Para execução da presente lei o Poder Executivo está autorizado a suplementar as dotações próprias necessárias.

Art. 21 - Fica criada a gratificação para os professores lotados em outras esferas de governo à disposição do município no valor de 60% (sessenta por cento) da função, classe ou carreira correspondentes no serviço público municipal em que estiver respondendo.

Art. 22 - Fica criada a gratificação de serviço para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, no valor de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) da remuneração percebida em espécie.

Art. 23 - Ficam criados os seguintes adicionais:

- I - noturno;
- II - de dedicação plena; e
- III - de nível universitário.

§ 1º - Entende-se por adicional noturno o período de trabalho proferido pelo servidor dentre o horário de 22 horas as 5 horas do dia seguinte.

§ 2º - O adicional de dedicação plena resulta da atividade pedagógica relacionada a educação formal e informal e em efetivo exercício no Magistério.

§ 3º - O adicional de nível universitário decorre do caráter técnico administrativo de especialista que atuam na área de educação, cultura e esporte.

Art. 24 - Os percentuais a serem atribuídos aos adicionais criados no artigo 23 serão regulamentados por lei própria.

Art. 25 - Os prestadores de serviços junto ao Município na condições de servidores públicos não concursados que prestarem concurso e forem aprovados, após tomar posse e esgotado o estágio probatório contar-se-á como se em exercício estivesse, o tempo que em serviço recolheu aos cofres da previdência municipal para efeito de direito previdenciário e ao tempo de serviços para efeito de direitos.

Art. 26 - Os cargos que forem extintos por força desta lei, seus ocupantes que se em provimento efetivo se encaixarão automaticamente no cargo criado que corresponda ao nível de escolaridade e vencimentos correspondentes.

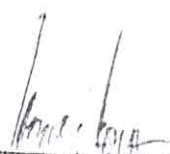
Art. 27 - O Poder Executivo dará concurso público para prover seus servidores no Magistério sempre que dispuser de vagas na carreira num total satisfatório para sua realização.

Art. 28 - Os Monitores de Ensino Classe Única deverão se habilitar para permanecerem ao quadro de Magistério dentro do prazo findo em 30 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único - Dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá ser aplicado parte dos 60% do fundo em sua capacitação.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito em 30 de junho de 1997, revogadas as disposições em contrário e as similares.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de Junho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Sandi Galisto de Sousa  
PREF. MUNICIPAL

## PLANO DE CARREIRA - ANEXO I

REFERENTE ART. 3º, II a V

| CLASSE<br>CARREIRA | A      | B<br>+ 5% | C<br>+ 5% | D<br>+ 5% | E<br>+ 5% | F<br>+ 5% |
|--------------------|--------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I                  | 120,00 | 126,00    | 132,30    | 138,91    | 145,86    | 153,15    |
| II                 | 152,86 | 157,86    | 165,75    | 174,04    | 182,74    | 191,87    |
| III                | 168,06 | 176,46    | 185,28    | 194,55    | 204,27    | 214,49    |
| IV                 | 244,57 | 256,79    | 269,63    | 283,12    | 297,27    | 312,14    |
| V                  | 336,54 | 353,36    | 371,03    | 389,58    | 409,06    | 429,51    |
| VI                 | 410,38 | 430,89    | 452,44    | 475,06    | 498,81    | 523,76    |
| VII                | 538,46 | 565,38    | 593,65    | 623,33    | 654,50    | 687,22    |
| VIII               | 564,08 | 592,28    | 621,89    | 652,99    | 685,64    | 719,92    |
| IX                 | 656,62 | 689,45    | 723,92    | 760,11    | 798,12    | 838,03    |

## PLANO DE CARREIRA - ANEXO II

REFERENTE ART. 4º, I a VI

### GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

| NOMENCLATURA            | ESCOL.          | EXPER.   | CARR. | VENCEM. | QUANT. |
|-------------------------|-----------------|----------|-------|---------|--------|
| Monitor de ensino 20 h  | 1º grau incom   | 06 meses | I     | 105,03  | 25     |
| Professor Classe A 20 h | Magistério      | 06 meses | II    | 152,86  | 07     |
| Monitor de ensino 40 h  | 1º grau incom   | 06 meses | III   | 168,06  | 10     |
| Professor Classe A 40 h | Magistério      | 06 meses | IV    | 244,57  | 08     |
| Professor Classe B 40 h | Licenc. Curta   | 06 meses | V     | 336,54  | 02     |
| Professor Classe C 20 h | Licenc. Plena   | 06 meses | VI    | 410,38  | 02     |
| Professor Classe B 40 h | Licenc. Curta   | 06 meses | VII   | 538,46  | 03     |
| Téc. em Educação Esc.   | H. P. + Ad. Es. | 06 meses | VIII  | 564,08  | 01     |
| Supervisor              | Habil. Pedag.   | 06 meses | VIII  | 564,08  | 04     |
| Professor Classe C 40 h | Licenc. Plena   | 06 meses | IX    | 656,62  | 03     |



## PLANO DE CARREIRA - ANEXO III.

REFERENTE ART. 3º, VII

### CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO / FUNÇÃO            | REF. | VENC.  | QUANT. |
|---------------------------------|------|--------|--------|
| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR      | III  | 330,00 | 03     |
| VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR | II   | 264,00 | 03     |
| SECRETÁRIO ESCOLAR              | I    | 211,20 | 03     |

*Ind.*  
*1/2*

PLANO DE CARREIRA - ANEXO IV

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: Técnico em Educação Escolar.  
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério  
CARREIRA: VIII

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:  
supervisão Escolar.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO CARGO:

Supervisionar o cumprimento das atribuições administrativas da escola;  
Supervisionar o cumprimento das atribuições curriculares dos professores;  
Supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos professores;  
Outras atividades inerentes ao cargo.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 06 meses.

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Curso Superior com habilitação pedagógica.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.



## PLANO DE CARREIRA - ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO - Técnico em Supervisão Escolar  
GRUPO OCUPACIONAL - Magistério  
CARREIRA - IX

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Planejar, supervisionar, coordenar e avaliar e inspecionar o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o assessoramento no processo de ensino aprendizagem, desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos nas áreas de atividades culturais no sistema central da SEMEC.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que fornecem subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações para implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados com as atividades de ensino-aprendizagem, funcionamento de programa culturais;

Aplicar leis e regulamentos de legislação escolar;

participação na elaboração do Plano Anual de educação;

Realizar diagnósticos e propor soluções aos problemas de produtividade e qualidade das escolas;

Coordenar a elaboração dos planos de ensino das escolas;

Coordenar e avaliar a metodologia, métodos e técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento utilizado na escola, elaborar fluxo escolar;

Executar outras tarefas correlatadas.

### FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 06 meses.

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

Curso superior com habilitação Pedagógica.

### JULGAMENTO E INICIATIVA:

Tarefas complexas, basicamente variadas segundo normas políticas traçadas pela SEMEC, através do Plano Anual de educação.

### RELACIONAMENTO:

Habilidade para obter resultados do esforço de terceiros, poder de persuasão e facilidade para comunicar-se.

### RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

Equipamentos e instruções de trabalhos são de valor material pequeno e de fácil reposi

## PLANO DE CARREIRA - ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Monitor de Ensino 20 Horas  
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério  
CARREIRA : I

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes do cargo tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de ensino em estabelecimentos de 1º grau ( 1ª a 4ª séries) meio rural.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programa de ensino nas escolas primárias de acordo com a orientação técnico-pedagógica;

Preparar planos de aula;

Ministrar aulas;

Preparar, aplicar e corrigir provas;

Efetuar a chamada diária de alunos;

Manter o registro das atividades de classe;

Preencher relatórios contendo informações sobre os alunos e as atividades da escola enviando-se mensalmente ao setor de educação da Prefeitura ;

Participar de reuniões, bem como frequentar cursos esclarecimentos pedagógicos;

Participar de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;

### FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 06 meses.

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

5ª série, estando atuando na pré escola, ser exigido curso específico de no mínimo 180h.

#### JULGAMENTO E INICIATIVA:

Embora de natureza rotineira, as tarefas são algo variadas. Regularmente o ocupante defronta-se com problemas originais, exigindo iniciativa média para a execução dos trabalhos atinentes ao cargo.

#### RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com colegas de trabalho.

#### RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.

## PLANO DE CARREIRA - ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Monitor de Ensino 40 Horas  
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério  
CARREIRA : III

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes do cargo tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de ensino em estabelecimentos de 1º grau ( 1ª a 4ª séries) meio rural.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programa de ensino nas escolas primárias de acordo com a orientação técnico-pedagógica;  
Preparar planos de aula;  
Ministrar aulas;  
Preparar, aplicar e corrigir provas;  
Efetuar a chamada diária de alunos;  
Manter o registro das atividades de classe;  
Preencher relatórios contendo informações sobre os alunos e as atividades da escola enviando-se mensalmente ao setor de educação da Prefeitura ;  
Participar de reuniões, bem como freqüentar cursos esclarecimentos pedagógicos;  
Participar de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;

### FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 06 meses.

ESCOLARIDADE MÍNIMA:

5ª série, estando atuando na pré escola, ser exigido curso específico de no mínimo 180h.

#### JULGAMENTO E INICIATIVA:

Embora de natureza rotineira, as tarefas são algo variadas. Regularmente o ocupante defronta-se com problemas originais, exigindo iniciativa média para a execução dos trabalhos atinentes ao cargo.

#### RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com colegas de trabalho.

#### RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.



## PLANO DE CARREIRA - ANEXO VI

### DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Professor Classe "A" 40 Horas

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CARREIRA : IV

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes do cargo tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de ensino em estabelecimentos de 1º grau ( 1ª a 4ª série).

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programa de ensino nas escolas primárias de acordo com a orientação técnico-pedagógica;

Preparar planos de aula;

Ministrar aulas;

Preparar, aplicar e corrigir provas;

Efetuar a chamada diria de alunos;

Manter o registro das atividades de classe;

Preencher relatórios contendo informações sobre os alunos e as atividades da escola enviando-se mensalmente ao setor de educação da Prefeitura ;

Participar de reuniões, bem como frequentar cursos esclarecimentos pedagógicos;

Participar de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;

### FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 06 meses.

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Curso Magistério.

### JULGAMENTO E INICIATIVA:

Embora de natureza rotineira, as tarefas são algo variadas. Regularmente o ocupante defronta-se com problemas originais, exigindo iniciativa média para a execução dos trabalhos atinentes ao cargo.

### RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com colegas de trabalho.

### RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO;

As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.

## PLANO DE CARREIRA - ANEXO VI

### DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Professor Classe "A" 20 Horas

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CARREIRA : II

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes do cargo tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de ensino em estabelecimentos de 1º grau ( 1ª a 4ª série).

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programa de ensino nas escolas primárias de acordo com a orientação técnico-pedagógica;

Preparar planos de aula;

Ministrar aulas;

Preparar, aplicar e corrigir provas;

Efetuar a chamada diria de alunos;

Manter o registro das atividades de classe;

Preencher relatórios contendo informações sobre os alunos e as atividades da escola enviando-se mensalmente ao setor de educação da Prefeitura ;

Participar de reuniões, bem como freqüentar cursos esclarecimentos pedagógicos;

Participar de atividades complementares de caráter civico, cultural e recreativo;

### FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 06 meses.

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Curso Magistério.

### JULGAMENTO E INICIATIVA:

Embora de natureza rotineira, as tarefas são algo variadas. Regularmente o ocupante defronta-se com problemas originais, exigindo iniciativa média para a execução dos trabalhos atinentes ao cargo.

### RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com colegas de trabalho.

### RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.



## PLANO DE CARREIRA - ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Professor Classe "B" 20 Horas

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CARREIRA : V

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes do cargo tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de ensino em estabelecimentos de 1º grau ( 1ª a 4ª série).

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programa de ensino nas escolas primárias de acordo com a orientação técnico-pedagógica;

Preparar planos de aula;

Ministrar aulas;

Preparar, aplicar e corrigir provas;

Efetuar a chamada diária de alunos;

Manter o registro das atividades de classe;

Preencher relatórios contendo informações sobre os alunos e as atividades da escola enviando-se mensalmente ao setor de educação da Prefeitura ;

Participar de reuniões, bem como freqüentar cursos esclarecimentos pedagógicos;

Participar de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;

### FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 06 meses.

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Licenciatura curta em curso superior.

### JULGAMENTO E INICIATIVA:

Embora de natureza rotineira, as tarefas são algo variadas. Regularmente o ocupante defronta-se com problemas originais, exigindo iniciativa média para a execução dos trabalhos atinentes ao cargo.

### RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com colegas de trabalho.

### RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.



## PLANO DE CARREIRA - ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Professor Classe "B" 40 Horas

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CARREIRA : VII

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes do cargo tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de ensino em estabelecimentos de 1º grau ( 1ª a 4ª série).

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programa de ensino nas escolas primárias de acordo com a orientação técnico-pedagógica;

Preparar planos de aula;

Ministrar aulas;

Preparar, aplicar e corrigir provas;

Efetuar a chamada diária de alunos;

Manter o registro das atividades de classe;

Preencher relatórios contendo informações sobre os alunos e as atividades da escola enviando-se mensalmente ao setor de educação da Prefeitura ;

Participar de reuniões, bem como freqüentar cursos esclarecimentos pedagógicos;

Participar de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;

### FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 06 meses.

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Licenciatura curta em curso superior.

#### JULGAMENTO E INICIATIVA:

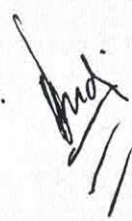
Embora de natureza rotineira, as tarefas são algo variadas. Regularmente o ocupante defronta-se com problemas originais, exigindo iniciativa média para a execução dos trabalhos atinentes ao cargo.

#### RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com colegas de trabalho.

#### RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.



## PLANO DE CARREIRA - ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Professor Classe "C" 20 Horas

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CARREIRA : VI

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes do cargo tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de ensino em estabelecimentos de 1º e 2º graus.

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programa de ensino nas escolas primárias de acordo com a orientação técnico-pedagógica;

Preparar planos de aula;

Ministrar aulas;

Preparar, aplicar e corrigir provas;

Efetuar a chamada diária de alunos;

Manter o registro das atividades de classe;

Preencher relatórios contendo informações sobre os alunos e as atividades da escola enviando-se mensalmente ao setor de educação da Prefeitura ;

Participar de reuniões, bem como freqüentar cursos esclarecimentos pedagógicos;

Participar de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;

### FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 06 meses.

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Licenciatura Plena em curso superior.

#### JULGAMENTO E INICIATIVA:

Embora de natureza rotineira, as tarefas são algo variadas. Regularmente o ocupante defronta-se com problemas originais, exigindo iniciativa média para a execução dos trabalhos atinentes ao cargo.

#### RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com colegas do trabalho.

#### RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.

## PLANO DE CARREIRA - ANEXO IV

### DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Professor Classe "C" 40 Horas

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CARREIRA : IX

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes do cargo tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de ensino em estabelecimentos de 1º e 2º graus.

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes tem como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programa de ensino nas escolas primárias de acordo com a orientação técnico-pedagógica;

Preparar planos de aula;

Ministrar aulas;

Preparar, aplicar e corrigir provas;

Efetuar a chamada diária de alunos;

Manter o registro das atividades de classe;

Preencher relatórios contendo informações sobre os alunos e as atividades da escola enviando-se mensalmente ao setor de educação da Prefeitura ;

Participar de reuniões, bem como frequentar cursos esclarecimentos pedagógicos;

Participar de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;

### FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 06 meses.

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Licenciatura Plena em curso superior.

### JULGAMENTO E INICIATIVA:

Embora de natureza rotineira, as tarefas são algo variadas. Regularmente o ocupante defronta-se com problemas originais, exigindo iniciativa média para a execução dos trabalhos atinentes ao cargo.

### RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com colegas de trabalho.

### RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.